

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II

Estudo Técnico Preliminar 70/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.462598/2025-19.

2. Descrição da necessidade

2.1 Aponta-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de fabricação de prótese ortopédica não implantável, incluindo a pré e pós protetização, em cumprimento das obrigações legais do INSS, especialmente as constantes nos artigos 89 e 90 da Lei 8.213/1991, artigos 136 e 137 do Decreto 3048/1999, Portaria DIRBEN/INSS nº 999, de 28 de março de 2022 e a Instrução Normativa INSS/PRES 128/2022 e arts. 19 a 27 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e ainda por Determinação Judicial, em ato motivado, na hipótese de dispensa de licitação por emergência (art. 75 da Lei nº 14.133/2021). Sendo contemplado neste processo o segurado JEFFERSON BREMENKAMP BONE da Gerência Executiva de Vitoria/ES, a contratação será formalizada de acordo com a prescrição do Perito Médico Federal.

2.2 **Prevalece** quando da entrega do dispositivo a **prescrição do perito médico federal** que atendeu a solicitação judicial e prescreveu uma prótese igual a solicitada pelo segurado via PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL seguindo as características com indicação de MARCA e MODELO, que se encontra na tarefa nº 735542890 criada pelo Profissional de Referência da Gerencia Executiva de Vitória-ES no Portal de Atendimento - PAT (<https://atendimento.inss.gov.br/>).

2.4. Tabela I - Descrição da prótese

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Prótese para membro inferior, endoesquelética (modular) em titânio, para amputação transfemoral, com encaixe interno em liner de silicone com óleo medicinal com cinco anéis de vedação para proteção e conforto do coto do paciente, encaixe externo laminado em resina acrílica, malha tubular e fibra de carbono e válvula de expulsão de ar automática. Adaptador de rotação a prova d'água e resistente a corrosão para maior acessibilidade e liberdade de movimento possibilitando um maior conforto e atividades como colocar meias e sapatos. Joelho modular monocêntrico hidráulico computadorizado biônico (Genium X3) a prova de água resistente abrasivos, com controle da fase de apoio e de balanço controladas por microprocessadores, adaptação dinâmica da resistência de flexão /extensão da fase de balanço e da fase de apoio. Controle de marcha, descida de escadas e liberação do sistema hidráulico em direção a flexão para ultrapassagem de obstáculos e bloqueio do joelho em diferentes ângulos de flexão para subida de escadas através do sistema sensorial, módulo com programação especial para atividades esportivas. Tubo em titânio com resistência à corrosão e sensores de tensão e carga axial. Pé em fibra de carbono a prova d'água e resistente a corrosão com estrutura triangular com ante pé bipartido e retro pé composto de duas lâminas fixados por parafusos, lâmina plantar bipartida em polímero de alta resistência com abertura do hálux promovendo a união do ante pé com retro pé com possibilidade de ajuste da dureza do calcanhar através de fixação de cunhas com diferentes densidades. Adaptável a terrenos irregulares. Revestimento cosmético. Capa de proteção do joelho de mesmo fabricante do componente.	01

2.5 A pretensa contratação dos serviços deverá ser realizada através de dispensa de licitação por emergência que é permitida pelo **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme orientação da Procuradoria Especializada Federal no DOC SEI 23608946.

2.6 Será contemplado neste processo o segurado JEFFERSON BREMENKAMP BONE da Gerência Executiva de Vitoria/ES e a contratação será formalizada de acordo com a prescrição do Perito Médico Federal. Para que a contratação direta seja considerada válida, a Administração Pública deve observar muitos requisitos e formalidades. É fundamental demonstrar que a situação é de fato emergencial e que a realização de um processo licitatório normal poderia causar prejuízos ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, neste caso, o segurado que aguarda a prótese.

2.6.1 A Lei nº14.133/2021 estabelece que a contratação direta é amparada pela emergência (neste caso, risco à saúde do segurado) e pela obrigação judicial, ou seja, o cumprimento da ordem judicial é o fato gerador que justifica a dispensa de licitação. Logo, o não

cumprimento de decisão judicial pode acarretar multas diárias e improbidade administrativa para o gestor. Portanto, a urgência é legalmente presumida.

2.6.2 Importante ressaltar que a Equipe de Licitações e Contratos da SRII tomou ciência desta demanda judicial no ano de 2025 e atualmente não existe nenhum processo de planejamento/contratação que contemple o dispositivo requerido pelo autor JEFFERSON BREMENKAMP BONE.

2.6.3 No que se refere a possibilidade de abertura de novo processo na modalidade de licitação (Pregão), teríamos que considerar um rito mais burocrático e longo, exigindo edital, prazos de publicidade maiores e análise rigorosa de documentos. Podemos afirmar que esse processo demoraria um período de 6 (seis) a 8 (oito) meses para ser executado, o que poderia causar prejuízos ao segurado.

2.7 Conforme Parecer da Procuradoria nº 249/2019/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

- a) a obrigação de confeccionar e fornecer órteses e próteses ortopédicas não implantáveis sob medida, à luz da prescrição do perito médico do INSS e das medidas dos segurados inseridos nos Programas de Reabilitação Profissional, elaboradas por empresas de ortopedia técnica, que necessariamente devem possuir responsável técnico Protesta-Ortesista, possuem a natureza jurídica de serviços, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93, e não de compras.*
- b) os serviços de manutenção de próteses e órteses ortopédicas não implantáveis também se inserem no conceito de serviços colacionado no art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93.*

2.8 Consideram-se próteses não implantáveis os dispositivos destinados às substituições parciais ou totais de membros (superiores ou inferiores) ou outras estruturas sem necessidade de intervenção cirúrgica para implantação ou introdução no corpo humano.

2.9 Consideram-se órteses dispositivos aplicados externamente ao segmento corpóreo, com finalidade de proporcionar melhora funcional. Pode ser definida como uma peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo, fixada como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, desde que sua colocação ou remoção não requeiram realização de ato cirúrgico. Podem ser ortopédicas, visuais ou auditivas e potencializam a permanência dos beneficiários em situação laboral.

2.10 Considera-se avaliação pré protetização as fases anteriores a entrega do dispositivo, quais sejam, orientação ao segurado quanto aos requisitos para efetiva protetização, tirada de medidas, entrega do provisório, orientação ao segurado com cuidado do coto e utilização do encaixe provisório, entre outros.

2.11 Considera-se adaptação pós protetização etapa posterior a entrega definitiva do dispositivo como, orientação de uso, treino de marcha, entre outras etapas essenciais para completa adaptação do segurado a prótese, para utilização com máxima eficiência, promovendo independência e funcionalidade.

2.12 Uma importante peculiaridade diferencia a concessão realizada pelo INSS daquelas realizadas por outros entes públicos, que é o enfoque na **dimensão do trabalho**. Para tal, são considerados os aspectos clínicos e socioprofissionais do indivíduo com vistas à adequada escolha dos componentes e configurações dos aparelhos a serem concedidos.

2.13 **Conforme Decreto 8.540 de 09 de Outubro de 2015 ressaltamos a essencialidade da presente aquisição uma vez que o beneficiário protetizado retorna ao mercado de trabalho contribuindo novamente a previdência.**

2.14 O objetivo final é mitigar os efeitos do afastamento e da incapacidade funcional possibilitando melhora da capacidade física e consequente retorno ao trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Reabilitação Profissional - SEREAB / SRSEII	LARA LUÍZA DAMASCENO FREITAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O fornecimento do presente objeto deverá obedecer às especificações constantes no Edital e no Termo de Referência **com ênfase na prescrição do Perito Médico Federal que sobrepõem qualquer das demais mencionadas**, devendo ser utilizados materiais com peças originais e de primeira qualidade e, nos casos em que couber, com selo de autenticidade e certificados pelo INMETRO.

4.1.1 A Empresa contratada ficará responsável pela avaliação pré-protética, como também pelo treinamento após recebimento do dispositivo e /ou adaptação da prótese, incluindo o encaixe provisório e o encaixe definitivo.

4.1.2 O serviço deve ser prestado por empresa de ortopedia técnica, que necessariamente deve possuir responsável técnico protesista-ortésista (CBO 3225-05).

4.2 Considerando a possibilidade de divergências existentes entre as especificações do Sistema SIASG e as do Termo de Referência, esclarecemos a empresa contratada que **prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.**

4.3 No caso de haver no corpo da descrição do item contratado, alguma palavra ou expressão que enseje algum direcionamento ou indicação de alguma marca, modelo ou fabricante, enfatizamos que esta Administração **aceitará o fornecimento de material igual, similar, equivalente ou de melhor qualidade.** (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).

4.4 Trata-se de serviço comum, não-continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, sendo seu objeto específico e necessário por um período pré-determinado, conforme a demanda judicial apresentada.

4.5 A obrigação de confeccionar e fornecer órteses e próteses não implantáveis sob medida possuem a natureza jurídica de serviços, nos termos do Despacho nº 249/2019/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

4.6 O fornecedor deverá observar, em conjunto com as demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência, as práticas de sustentabilidade ambientais previstas no art. 4º do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como na IN 1/2010 do SLTI-MPOG:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VIII – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

IX – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

X – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

XI – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7 O **prazo máximo** para um contrato de dispensa de licitação em caráter de emergência, regido pela Lei nº 14.133/2021 é de **1 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura do contrato.

4.7.1 Conforme prevê o Art. 75, no § 7, inciso VIII da referida Lei, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. Porém, neste caso, não é possível considerar a data do fato, uma vez que o autor requereu a prótese judicialmente no ano de 2022 e em maio de 2023 o INSS foi notificado do teor da referida petição, conforme sentença nº 0115881-40.2015.4.02.3001/ES.

4.8 A vigência do Contrato será definida no instrumento obrigacional e no caso de sua vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, a despesa referente ao contrato será integralmente empenhada até dia 31 de dezembro, permitindo-se sua inscrição em restos a pagar.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado, que tem a finalidade de identificar quais as soluções existentes atendem aos requisitos da contratação, foi realizado com base em ampla pesquisa em diferentes fontes. Dentre essas, o Portal Nacional de Contratações Públicas, com a devida cautela, em função de peculiaridades do item pesquisado; outras contratações públicas (Compras); e pesquisa junto a fornecedores, conforme Art. 23 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

5.2 Considerando que a presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ortetização e protetização, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos no âmbito do INSS e atende às necessidades do setor requisitante, utilizou-se para o levantamento apenas empresas do ramo pertinente à contratação.

5.3 Conforme IN 65/2021 a consulta ao Compras e conforme a Lei 14.133/21 no Portal Nacional de Contratações Públicas onde está inserido banco de preços em saúde, que deverão ser priorizados.

5.3.1 O mesmo ocorre com a consulta em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior a data da Pesquisa de Preços, conforme art. 5º da IN 65/2021.

5.3.2 Além disso, foi obedecido aos critérios expostos no artigo 3º da citada Instrução Normativa:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º (IN/SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021).

5.3.3 Além disso, importante ressaltar que o serviço de Protetização contratado seguirá a especificidade do segurado JEFFERSON BREMENKAMP BONE, atendendo a demanda judicial da Gerência Executiva de Vitória-ES, cujo item foi pesquisado junto a empresas do ramo, uma vez que precisamos informar a prescrição do Perito Médico Federal para obtenção do orçamento.

5.4 A maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/SEGES/MP nº 5/2017 e normas anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade, sendo esta a que atende satisfatoriamente às necessidades do INSS.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Este processo tem como objeto a contratação do serviço de concessão de prótese não implantável incluindo a avaliação pré e a adaptação pós protetização, destinado ao autor JEFFERSON BREMENKAMP BON para cumprimento da sentença Nº0115881- 40.2015.4.02.3001/ES.

6.2 Após consulta à PFE-BH, retornou com o PARECER nº 00740/2025 DOC SEI 23608946 que sugeriu que a compra fosse feita na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.3 O contratado garantirá a qualidade da solução fornecida durante o prazo de garantia estabelecida no Termo de Referência e no contrato, obrigando-se a providenciar assistência técnica, manutenção, troca, reparação, substituição ou reposição das próteses, órteses, acessórios e componentes essenciais ao seu uso, que apresentarem qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização do objeto contratado.

6.4 As justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução estão detalhadas neste Estudo, em especial nos itens relacionados a descrição da necessidade, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A descrição do serviço a ser adquirido está descrito no Quadro Estimativa de Contratação, a seguir:

7.1.1 Quadro Estimativa de Contratação da Superintendência Regional II

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE/ GERÊNCIA	QUANTIDADE/ GEX	QUANTIDADE TOTAL
1	14567	Prótese para membro inferior, endoesquelética (modular) em titânio, para amputação transfemoral, com encaixe interno em liner de silicone com óleo medicinal com cinco anéis de vedação para proteção e conforto do coto do paciente, encaixe externo laminado em resina acrílica, malha tubular e fibra de carbono e válvula de expulsão de ar automática. Adaptador de rotação a prova d'água e resistente a corrosão para maior acessibilidade e liberdade de movimento possibilitando um maior conforto e atividades como colocar meias e sapatos. Joelho modular monocêntrico hidráulico computadorizado biônico (Genium X3) a prova de água resistente abrasivos, com controle da fase de apoio e de balanço controladas por microprocessadores, adaptação dinâmica da resistência de flexão /extensão da fase de balanço e da fase de apoio. Controle de marcha, descida de escadas e liberação do sistema hidráulico em direção a flexão para ultrapassagem de obstáculos e bloqueio do joelho em diferentes ângulos de flexão para subida de escadas através do sistema sensorial, módulo com programação especial para atividades esportivas. Tubo em titânio com resistência à corrosão e sensores de tensão e carga axial. Pé em fibra de carbono a prova d'água e resistente a corrosão com estrutura triangular com ante pé bipartido e retro pé composto de duas lâminas fixados por parafusos, lâmina plantar bipartida em polímero de alta resistência com abertura do hálux promovendo a união do ante pé com retro pé com possibilidade de ajuste da dureza do calcanhar através de fixação de cunhas com diferentes densidades. Adaptável a terrenos irregulares. Revestimento cosmético. Capa de proteção do joelho de mesmo fabricante do componente	VITÓRIA-ES	01	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 499.666,66

8.1 O custo estimado global da contratação é de **R\$499.666,66 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

8.2 O preço médio foi obtido a partir da pesquisa de preços realizada conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 de 2021 de pela equipe de Reabilitação Profissional.

8.3 Pesquisa de Preços realizada no Compras.gov, juntamente com os documentos de suporte utilizados na elaboração da pesquisa de preços e análise crítica desta constam no DOC SEI 23077247.

8.4 Do levantamento realizado foi extraída a mediana dos valores, apresentados no quadro abaixo.

8.4.1 Tabela com a descrição do item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prótese para membro inferior, endoesquelética (modular) em titânio, para amputação transfemoral, com encaixe interno em liner de silicone com óleo medicinal com cinco anéis de vedação para proteção e conforto do coto do paciente, encaixe externo laminado em resina acrílica, malha tubular e fibra de carbono e válvula de expulsão de ar automática. Adaptador de rotação a prova d'água e resistente a corrosão para maior acessibilidade e liberdade de movimento possibilitando um maior conforto e atividades como colocar meias e sapatos. Joelho modular monocêntrico hidráulico computadorizado biônico (Genium X3) a prova de água resistente abrasivos, com controle da fase de apoio e de balanço controladas por microprocessadores, adaptação dinâmica da resistência de flexão /extensão da fase de balanço e da fase de apoio. Controle de marcha, descida de escadas e liberação do sistema hidráulico em direção a flexão para ultrapassagem de obstáculos e bloqueio do joelho em diferentes ângulos de flexão para subida de escadas através do sistema sensorial, módulo com programação especial para atividades esportivas. Tubo em titânio com resistência à corrosão e sensores de tensão e carga axial. Pé em fibra de carbono a prova d'água e resistente a corrosão com estrutura triangular com ante pé bipartido e retro pé composto de duas lâminas fixados por parafusos, lâmina plantar bipartida em polímero de alta resistência com abertura do hálux promovendo a união do ante pé com retro pé com possibilidade de ajuste da dureza do calcanhar através de fixação de cunhas com diferentes densidades. Adaptável a terrenos irregulares. Revestimento cosmético. Capa de proteção do joelho de mesmo fabricante do componente.	unidade	01	R\$499.666,66	R\$499.666,66

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A eventual divisão na contratação entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais (componentes das órteses e próteses) causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

9.2 Os materiais incluídos para esta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços de avaliação pré e adaptação pós protetização, tomada de medidas, adaptação, treinamento e manutenção da órtese ou prótese.

9.3 Na hipótese da retirada dos materiais, poderia haver prejuízo no desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependerão em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação do serviço.

9.4 Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação do serviço ficaria prejudicada caso houvesse a falta de alguns destes itens.

9.5 Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em quaisquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

9.7 Assim, pelos motivos expostos, entende-se que a prestação do serviço de protetização do autor JEFFERSON BREMENKAMP BONE, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada do serviço, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

9.8 Não haverá garantia de contratação devido:

9.8.1 do serviço ser não-continuado;

9.8.2 de não haver pagamento ao fornecedor antes da conclusão do serviço e entrega do produto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há em vigor outra contratação no âmbito das Superintendências Regionais do INSS correlacionada e/ou interdependente com o objeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação deste serviço está alinhada com o objetivo contido no Mapa Estratégico do INSS do quadriênio Mapa Estratégico 2024-2027 do INSS, aprovado pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, qual seja;

a) Promover a melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços previdenciários.

11.2 Anexamos a este ETP, relatório do PGC 2025 das Gerências Executivas que compõe a Superintendência Regional Sudeste II afirmando a inclusão no PAC do orçamento da Reabilitação Profissional 2025 DOC SEI 23683197.

11.3 **O Ateste Orçamentário para aquisição do dispositivo será solicitado em momento oportuno.**

11.4 Confirmamos que a presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável conforme Caderno de Logística Abril/2024 com foco na constante abaixo;

a) Divulgação sistemática das boas práticas implementadas;

b) Capacitação dos servidores para resolução de problemas;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa ao INSS, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação de mão de obra especializada, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2 Ressalte-se os benefícios diretos e indiretos almejados pelo INSS com a contratação, entre os quais a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a ainda o caráter de urgência considerando a determinação judicial com prazo de fornecimento.

12.3 Além disso, o INSS não dispõe em seu Quadro de Pessoal, de servidores da categoria funcional para fazer confecção e manutenção dos dispositivos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados. Caso não haja local apropriado no INSS, ou conforme conveniência do órgão, os serviços poderão ser realizados na empresa contratada ou em local por ela indicado.

13.1.1 Conforme quadro abaixo segue endereço e demais dados da Gerência Executiva do INSS onde o serviço será realizado.

13.1.2 Caso o segurado precise se deslocar para ser atendido na empresa Contratada, que esteja em município diverso destes abaixo, esta deve arcar com os custos do deslocamento (transporte, alimentação, estadia) do segurado.

13.1.1.1 Quadro de endereço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II	
VITÓRIA-ES	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1737, Bairro Monte Belo, CEP 29053-245
HORÁRIO	08:00 até as 16:00hs
Telefone de Contato	CAROLINA DUARTE GAVA TELEFONE: (27)99836-3179
E-mail	carolina.gava@inss.gov.br

13.2 O INSS nomeia servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, estes dois últimos conforme a necessidade, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

13.2.1 Há indicação de servidores para o Planejamento da contratação, conforme DOC SEI 23759599.

13.3 Para a indicação dos servidores que atuarão como Gestor e Fiscal Técnico, a gestão deve considerar a necessária capacitação ou conhecimento técnico na área do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há neste processo Impactos Ambientais uma vez que nenhum produto será confeccionado dentro das Gerências Executivas. Os produtos serão fabricados no espaço físico do fornecedor e apenas entregues no setor de Reabilitação Profissional da respectiva Gerência Executiva conforme consta nos itens 13.1.1.

14.2 O fornecedor deverá ainda atentar-se às práticas de sustentabilidade ambientais previstas no art. 4º do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como na IN 1/2010 do SLTI-MPOG, visando mitigar os possíveis impactos ambientais, conforme detalhado no item 4.3 deste Estudo.

14.3 Em consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU e à IN 6/2013 do Ibama, não identificamos que a atividade objeto desta licitação se enquadra como atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais.

14.4 Considerando previsão no inciso IV, do artigo 11 da Lei 14133/2021 declaramos que a presente contratação observa o princípio o desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo da contratação, tendo como governança o previsto no Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1704 de 12 de junho de 2024 que institui o Plano de Logística Sustentável do INSS.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente viável uma vez que atende a demanda judicial da Gerência Executiva da Superintendencia Regional Sudeste II; Vitória-ES.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA DE SOUZA SOARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/01/2026 às 14:07:39.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/01/2026 às 14:05:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD_114_2025.pdf (250.84 KB)
- Anexo II - cotacao_resumido_32_2025__1_.pdf (84.36 KB)